



ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PERGUNTAS E RESPOSTAS: DESENROLA BRASIL

PROGRAMA DESENROLA BRASIL – FAIXA 1

1. O que é o Programa Desenrola Brasil?

O Desenrola Brasil é um Programa de Renegociação de Créditos Inadimplidos, com o objetivo de recuperar as condições de crédito de devedores que possuam dívidas negativadas, entre 1º/1/2019 e 31/12/2022, em *Bureaus* de Crédito.

2. Quem é o público-alvo do Desenrola Brasil – Faixa 1?

Devedores pessoas físicas com renda bruta mensal de até 2 (dois) salários mínimos ou que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

3. Que dívidas poderão ser financiadas no Programa Desenrola Brasil – Faixa 1?

Dívidas financeiras e não financeiras, cujos valores de negativação não ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00. O valor do financiamento será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas.

4. Quais dívidas não poderão ser financiadas?

No Faixa 1, não poderão ser financiadas dívidas de crédito rural, financiamento imobiliário, créditos com garantia real, operações com *funding* ou risco de terceiros.

5. Haverá cobrança de IOF nas operações do Desenrola Brasil?

As operações contratadas no âmbito da Faixa 1 do Programa Desenrola Brasil estarão isentas de IOF.

6. O que é a Plataforma do Programa?

É o portal de operacionalização do Programa Desenrola Brasil, onde ocorrerá a renegociação das dívidas.

7. Como se dará a habilitação ao Programa?

A habilitação dos agentes financeiros e dos credores na Faixa 1 se dará diretamente na plataforma do Programa, mediante o preenchimento de informações e assinatura dos respectivo(s) termo(s) de adesão. Para os agentes financeiros, será necessário habilitar-se também junto ao FGO (para mais informações, ver o item 12).

Os devedores que tiverem suas dívidas contempladas no leilão se habilitarão mediante acesso ao GOV.BR com os certificados Prata ou Ouro. É importante que os cidadãos providenciem desde logo o seu cadastro no GOV.BR com a certificação necessária.

Todos os prazos de habilitação serão divulgados na página gov.br/desenrola e nos meios de comunicação.

8. O que é o cadastro no GOV.BR?

É uma identificação que comprova em meios digitais que você é você. Com ela, você se identifica com segurança na hora de acessar serviços digitais. É um serviço gratuito e está disponível para todos os cidadãos brasileiros.

9. Como é realizado o cadastro no GOV.BR?

O cadastro é realizado diretamente no portal do Governo Federal.

- Acesse www.gov.br
Selecione "*Entrar com gov.br*"
Digite seu CPF e clique em "*Continuar*" para criar ou alterar sua conta.
Para aumentar o nível da sua conta GOV.BR de bronze para Prata ou Ouro, você pode utilizar o aplicativo GOV.BR e seguir as orientações por lá, e pode também logar pela internet na sua conta GOV.BR e aumentar o seu nível em "*Selos de Confiabilidade*".
- Também é possível aumentar o nível da sua conta GOV.BR de bronze para prata, realizando o *login* com a conta do seu banco. O devedor deverá ter o número de telefone cadastrado em seu banco para recebimento do SMS de confirmação do acesso.

Os interessados também poderão fazer o seu cadastro no GOV.BR presencialmente nas agências do INSS, e deverão informar-se sobre como obter a certificação nível Prata ou Ouro.

10. Será necessário desenvolver sistemas para participar do Programa?

Os Agentes Financeiros deverão desenvolver APIs para integração com a plataforma e gerenciamento das solicitações de financiamentos.

Para os credores, será necessária a autenticação na plataforma e a utilização de solução tecnológica para troca de informações com a plataforma por arquivos com leiautes específicos.

FUNDO GARANTIDOR DE OPERAÇÕES – FGO DESENROLA BRASIL

11. Como se dará a garantia das operações contratadas no Programa?

As operações financiadas pelo Programa Desenrola Brasil no Faixa 1 contarão com garantia de 100% do capital, com atualização pela Selic, pelo programa de garantias FGO Desenrola Brasil, que foi criado especialmente para operacionalização do programa.

12. Haverá necessidade de habilitação dos Agentes Financeiros junto ao FGO?

Sim. Os Agentes Financeiros deverão atender aos critérios negociais e tecnológicos necessários para habilitação junto ao FGO para poder atuar no programa e utilizar a garantia nas operações a serem contratadas.

13. Quando poderá ser acionada a honra da operação?

A partir do 61º até o 200º dia de atraso da operação, o agente financeiro poderá solicitar a honra conforme fluxo definido no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo.

14. Quem será responsável pela realização da pré-reserva e reserva das operações?

O agente financeiro será responsável pela realização da pré-reserva junto ao FGO Desenrola quando a proposta for aceita, e da reserva quando houver a formalização da proposta. Esta informação deverá ser enviada pelo agente financeiro ao Fundo.

15. Será necessário encaminhar informações ao Fundo FGO após a contratação dos financiamentos?

Sim, os Agentes Financeiros devem realizar todas as comunicações previstas no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO).

LEILÃO

16. O que é e para que serve o leilão das dívidas?

Será realizado processo competitivo por meio de leilão onde os credores serão chamados a ofertar descontos para cada um dos contratos incluídos nos lotes a serem

definidos. Serão vencedores do leilão, ou seja, aptos à renegociação com garantia do FGO, os contratos que receberem os maiores descontos.

17. Como se dará a construção dos lotes para o leilão?

A construção dos lotes será feita de forma a agrupar dívidas de perfis semelhantes, como por exemplo setor de atuação do credor, tipo e idade das dívidas, entre outros.

18. Como será feita a divulgação das regras do leilão?

As regras para a realização do leilão serão definidas em Portaria do Ministério da Fazenda, e também constarão de edital do leilão, a ser oportunamente divulgado, com as regras definidas e prazos para participação.

19. Haverá um desconto mínimo para se habilitar ao leilão?

Será definido desconto mínimo para cada um dos lotes formados, considerando suas características. Este desconto será informado aos credores previamente à realização do leilão.

20. Como será a oferta de lances no leilão?

Os lances serão ofertados com o percentual de desconto para cada contrato, em ferramenta específica na plataforma do operador.

21. Como os credores ficarão sabendo do resultado do leilão?

Estará disponível na plataforma um módulo para os credores consultarem seus lotes e valores/créditos contemplados.

CREDORES

22. Quem poderá participar como credor no Desenrola Brasil?

Os responsáveis pelas inscrições de devedores em cadastros de inadimplentes. Para a Faixa 1, poderão participar como credores apenas aqueles que tenham anotado a negativação entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022, desde que a anotação seja igual ou inferior a R\$5.000,00. Incluem-se no conceito de credores as empresas securitizadoras, os Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios ou quaisquer outros cessionários dos créditos.

23. Como se dará a autenticação dos credores na Plataforma?

A autenticação dos credores na Plataforma será realizada por representante, que deverá manifestar o desejo de participar do Programa mediante a assinatura de termo de adesão por meio de funcionalidade específica disponível na Plataforma.

24. Como se dará a validação das dívidas selecionadas?

Os credores deverão, em ambiente disponível na plataforma, validar e complementar os dados das dívidas, indicando:

- Saldo devedor contratual atualizado da dívida, em 31/5/2023;
- CPF do devedor, correlacionando-o com o número do contrato originário da dívida;
- Se há operações que não se enquadram no Programa: já regularizadas, duplicadas e não financiáveis.

25. Como se dará a atualização das dívidas?

O montante da dívida deve ser informado pelo credor, junto à plataforma, considerando o saldo da dívida atualizado, conforme os encargos contratuais, em 31/5/2023.

26. Como será feito o pagamento aos credores em relação às dívidas negociadas no Programa Desenrola Brasil?

A liberação do recurso será efetuada, pela plataforma, diretamente ao credor, descontado do valor da tarifa de ressarcimento operacional do agente financeiro, quando houver a contratação de financiamento bancário pelo devedor, e plataforma.

Os créditos ocorrerão conforme dados para pagamento cadastrados pelos credores no momento da adesão ao Programa via plataforma – conta corrente, API para geração de PIX identificado ou boleto bancário, entre outros. A Plataforma também fornecerá APIs para que os credores preencham os dados para pagamento via PIX identificado.

27. Como os credores saberão quais das suas dívidas estão elegíveis para o Programa?

A plataforma oferecerá consulta das dívidas habilitadas no Programa para visualização do credor.

28. Haverá custo para os credores?

Será cobrada dos credores tarifa de ressarcimento operacional do agente financeiro, quando houver a contratação de financiamento bancário pelo devedor, e tarifa da plataforma operadora.

Esta tarifa será retida pelo agente financeiro e pela plataforma. Desta forma, o credor receberá o valor líquido da dívida renegociada já deduzidos os custos.

29. Será possível para o credor consultar a situação das dívidas incluídas no programa?

Sim. A plataforma oferecerá módulo de consulta das dívidas por *status*, para

acompanhamento pelo credor. Exemplos de *status*: “financiamento contratado”, “pagamento realizado”, “Em análise” etc. A consulta será realizada por data de referência da situação da dívida.

30. Há alguma regra adicional para as instituições financeiras que participem como credoras no Programa?

As instituições financeiras criadas por lei própria, os bancos múltiplos ou comerciais e as instituições não bancárias de crédito, quando se tratar de instituição com volume de captação superior a R\$ 30 bilhões (trinta bilhões de reais), na condição de credores, deverão providenciar:

- a) a baixa permanente, perante os *bureaus* de crédito, dos registros ativos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); e
- b) a habilitação para atuar, concomitantemente, na condição de agentes financeiros do Desenrola Brasil - Faixa 1.

AGENTE FINANCEIRO

31. Que instituições financeiras poderão participar do Desenrola Brasil?

As instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito.

32. Como será o *funding* das operações?

Os agentes financeiros habilitados deverão financiar, com recursos próprios, as dívidas incluídas no Desenrola Brasil. Os financiamentos contarão com garantia do FGO Desenrola sobre o principal financiado, corrigido pela Selic.

CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES - BENEFICIÁRIOS

33. Como será o atendimento do Programa Desenrola?

O atendimento será totalmente digital. O fluxo de adesão e contratação ocorrerá no ambiente da Plataforma Operadora, acessível pelo GOV.BR. A jornada digital para os beneficiários será amigável, intuitiva e trará rapidez, agilidade, comodidade e conveniência para a regularização dos seus débitos.

É importante que os interessados providenciem o quanto antes o seu cadastramento no GOV.BR com as certificações Ouro ou Prata, para que estejam aptos a consultar a plataforma logo após a divulgação do resultado do leilão.

34. Há necessidade de realização de curso de educação financeira para o beneficiário se habilitar ao Programa Desenrola Brasil?

A plataforma operadora liberará acesso a curso de educação financeira para os beneficiários que aderirem ao Desenrola Brasil - Faixa 1. É muito importante a realização do curso, para que o beneficiado pelo programa saiba como evitar novas situações de endividamento e de restrição de crédito.

35. Como o cidadão poderá consultar a lista de dívidas habilitadas para o Programa Desenrola Brasil?

A plataforma divulgará a lista de dívidas que poderão ser negociadas no Programa, o desconto ofertado pelo credor e a respectiva situação de cada uma delas.

36. O que devo fazer se não encontrar a minha dívida?

É possível que o interessado não encontre nenhuma de suas dívidas para renegociação no âmbito do Programa Desenrola Brasil. Isso pode ocorrer por vários fatores, como por exemplo:

- O cidadão não está inscrito no CadÚnico ou tem renda superior a 2 salários mínimos, segundo as bases do governo federal;
- A negativação do cidadão ocorreu antes de 1º de janeiro de 2019 ou após 31 de dezembro de 2022;
- O registro do devedor no cadastro de inadimplentes corresponde a inadimplimento superior a R\$ 5.000,00;
- O credor não se habilitou para participar do Programa;
- O credor não ofertou descontos para pagamento suficientemente altos, e por isso a dívida não foi selecionada para renegociação no Programa. Neste caso, a dívida será apresentada ao devedor com a opção para pagamento à vista.

37. Quais serão as condições do financiamento das dívidas?

As dívidas renegociadas poderão ser parceladas em até 60 vezes, com parcela mínima de R\$ 50,00 e juros de até 1,99% ao mês.

38. Como os cidadãos poderão pagar as dívidas negativadas habilitadas no leilão?

Os devedores poderão optar pelo pagamento à vista ou financiar as dívidas junto a uma instituição financeira. Em caso de opção pela modalidade de financiamento, as parcelas poderão ser pagas por meio de débito em conta corrente, boleto bancário ou PIX. Para o pagamento à vista, o pagamento será feito via plataforma e o valor será repassado diretamente ao credor por intermédio da plataforma.

39. Como se dará a baixa das anotações das dívidas regularizadas pelo Programa?

A baixa será feita pelos credores junto aos *bureaus* de crédito e acompanhada pela plataforma operadora.

40. Como será feita a escolha do agente financeiro pelo beneficiário?

O devedor poderá escolher entre os agentes financeiros habilitados e listados na plataforma operadora para realizar o financiamento da sua dívida.

41. Haverá possibilidade de o devedor simular a operação antes da contratação?

Sim, a plataforma oferecerá a simulação, considerando as informações registradas pelo devedor e as condições estabelecidas pelo Programa e pelos agentes financeiros.

42. Como será feita a solicitação de financiamento ao agente financeiro?

Após seleção do agente financeiro pelo beneficiário, a plataforma enviará a solicitação de financiamento de dívidas, informando as condições negociais escolhidas e a lista de dívidas objeto da operação. O agente financeiro retornará à situação do pedido de financiamento para a plataforma, que fará a comunicação com o cidadão sobre o aceite ou recusa. A comunicação entre plataforma e agente financeiro ocorrerá eletronicamente, sem a necessidade de que o devedor adote qualquer providência adicional.

43. Como será feita a assinatura dos contratos?

Os devedores visualizarão e assinarão eletronicamente via autenticação GOV.BR os contratos na plataforma operadora. O operador comunicará a assinatura e liberará o documento assinado eletronicamente ao agente financeiro e ao devedor.

44. Haverá a possibilidade de desistência do financiamento?

O beneficiário do programa poderá desistir do financiamento antes da formalização do contrato na Plataforma.

45. Haverá um canal de reclamações e dúvidas para os devedores?

Sim, o operador providenciará canal para que os devedores possam tirar dúvidas, efetuar reclamações e denúncias referentes ao Programa Desenrola Brasil.

CONDUÇÃO DAS OPERAÇÕES

46. Como será feita a condução do pós-venda e cobrança das operações?

Os agentes financeiros serão responsáveis pela condução das operações, pelo recebimento das parcelas conforme contratos firmados, bem como pela realização de ações de cobrança em caso de inadimplemento.

47. Como será feita a cobrança das dívidas honradas?

Após a honra da operação, o agente financeiro permanece realizando as ações de cobrança para recuperação dos valores honrados pelo fundo, com o mesmo rigor exigido pela sua própria política de cobrança e recuperação de dívidas.

Em caso de recebimento de valores após a honra da operação, o agente financeiro ressarcirá o FGO, repassando os valores recebidos dos devedores.

48. Haverá possibilidade de renegociação das dívidas honradas?

O agente financeiro será responsável por oferecer alternativas para o devedor renegociar a operação inadimplida, conforme regras a serem estabelecidas na legislação e regulamentação do Programa.

49. Será feito leilão das dívidas não recuperadas?

Os créditos honrados e não recuperados serão leiloados pelo agente financeiro, conforme regras do Manual de Procedimentos do FGO Desenrola.

PROGRAMA DESENROLA BRASIL – FAIXA 2

50. Quem é o público-alvo do Desenrola Brasil – Faixa 2?

Pessoas físicas, com dívidas financeiras negativadas até 31 de dezembro de 2022, e renda de até R\$20.000,00.

51. Como será a habilitação dos agentes financeiros no Faixa 2?

As instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito estão habilitadas para oferecer renegociação de dívidas no Faixa 2, podendo contratar operações abrangidas pelo Programa a partir de 17 de julho de 2023. Essas renegociações do Faixa 2 deverão ser devidamente identificadas pelas instituições, na forma a ser definida pelo Banco Central do Brasil, o que poderá ser feito em caráter retroativo.

52. Como se darão as renegociações no âmbito do Faixa 2?

Os bancos oferecerão a possibilidade de renegociação de dívidas diretamente aos seus clientes pessoas físicas, por meio de seus canais próprios. As operações no âmbito do Faixa 2 poderão ser realizadas a partir de 17 de julho.

53. As dívidas renegociadas no Faixa 2 serão de cada agente financeiro?

Para o Faixa 2, cada instituição financeira renegociará suas próprias dívidas, não havendo a prerrogativa de consolidação de dívidas de diferentes credores da forma que ocorrerá para os devedores do Faixa 1.

54. Haverá garantia do FGO nas operações do Faixa 2?

Não, essas operações não terão garantia do Fundo FGO.

55. Haverá algum incentivo para renegociação de dívidas no Faixa 2?

Sim. As renegociações realizadas no âmbito do Faixa 2, seguindo a legislação a ser publicada sobre o assunto, poderão gerar crédito presumido, a exemplo do que ocorre na Lei nº 14.257, de 1º de janeiro de 2021 (Programa de Estímulo ao Crédito – PEC).